



Câmara Municipal de São José - Santa Catarina

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (L) Nº _____ / _____

CRIA O PROGRAMA “BOLSA UNIVERSITÁRIA JOSEFENSE” PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Capítulo I DO PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA JOSEFENSE

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implementar o programa “Bolsa Universitária Josefense”, regido nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Programa Bolsa Universitária Josefense consiste na concessão de bolsas de estudos para estudantes de nível superior, objetivando incentivar a continuidade e a formação acadêmica dos munícipes oriundos de famílias de baixa renda, auxiliando no custeio das despesas com mensalidades escolares para os alunos beneficiados.

Capítulo II DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 3º - O benefício referido no artigo anterior somente será concedido a estudantes residentes e domiciliados no Município de São José, os quais deverão preencher os seguintes requisitos:

- I** - Possuir Ensino Médio completo;
- II** - Enquadrar-se nos critérios sócios econômicos de família de baixa renda;
- III** - Ter estudado durante todo o ensino fundamental na rede pública municipal de ensino de São José;
- IV** - Ter estudado durante todo o ensino médio em escola pública localizada em São José.

Art. 4º - A seleção dos candidatos será realizada por meio de edital de convocação dos interessados, com publicação a ser amplamente disponibilizada em prazo mínimo razoável, dispendo sobre a quantidade de bolsas ofertadas, os cursos e as condições para inscrição e matrícula, com a respectiva documentação a ser apresentada mediante protocolo no Órgão Municipal competente.





Câmara Municipal de São José - Santa Catarina

Art. 5º - A classificação dos candidatos que preencherem os requisitos necessários para acesso ao programa observará a média das notas obtidas no decorrer do ensino médio, de modo que aqueles que possuírem as maiores médias estarão melhor qualificados para recebimento das bolsas de estudo.

Parágrafo Único: O beneficiário do programa de bolsa de estudo responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações por ele prestadas, inclusive as socioeconômicas.

Art. 6º - Para a seleção dos candidatos, o Poder Executivo poderá constituir Comissão para análise e classificação dos inscritos no Programa, composta por servidores públicos municipais e/ou membros da comunidade com o conhecimento mínimo necessário.

Parágrafo único: Competirá à Comissão nomeada a análise da condição socioeconômica e do histórico escolar dos candidatos, a divulgação da classificação dos alunos contemplados com bolsa de estudos, bem como a aferição de sua permanência no Programa Bolsa Universitária Josefense.

Capítulo III DA SELEÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 7º - Fica o Município autorizado a firmar convênios ou contratos com instituições de ensino, com ou sem fins lucrativos, desde que efetivamente atendidas as condições previstas no respectivo edital a ser elaborado pelo Poder Executivo para o fornecimento do serviço previsto nesta Lei.

Parágrafo Único: O ato que convocar as instituições de ensino interessadas deverá dispor sobre os cursos a serem ofertados, de acordo com os interesses da Administração Pública Municipal no desenvolvimento de determinados ramos de atuação profissional, quantidades de vagas a serem ofertadas, cargas horárias mínimas, entre outras informações que se fizerem necessárias.

Capítulo IV DA PERDA DO BENEFÍCIO

Art. 8º - Será o beneficiário desligado do presente programa:

I - Se não mantiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), a ser comprovada ao Município sempre que solicitado à instituição de ensino;

II - Por iniciativa própria, comunicando-se à instituição de ensino que, por sua vez, comunicará ao Município;

Parágrafo Único: Em caso de reprovação nas disciplinas, que resultem em prolongação da permanência do aluno no curso em prazo superior à vigência do contrato firmado com





Câmara Municipal de São José - Santa Catarina

a instituição de ensino, a responsabilidade pelo pagamento das respectivas matérias será exclusivamente do aluno.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Será excluído do presente programa, pelo prazo de 05 (cinco) anos, ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de meios ilícitos para obtenção de vantagens.

Art. 10 - Ao servidor público, ou agente do órgão conveniado, pessoa física ou jurídica, que concorrer para o ilícito, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeitos perante o Programa Bolsa Universitária Josefense, aplicar-se-á as sanções penais e administrativas cabíveis.

Art. 11 - A presente lei poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em apreço dispõe sobre a autorização para a implementação do Programa Bolsa Universitária Josefense, o qual consiste na concessão de bolsas de estudo de ensino superior para qualificação dos munícipes oriundos de família de baixa renda.

Para tanto, o referido programa objetiva mudar a condição de vida dos bolsistas através da educação, com formação voltada ao mercado de trabalho, utilizando métodos de ensino e aprendizagem de qualidade em áreas de interesse da nossa cidade, buscando o desenvolvimento regional, o investimento a longo prazo na economia, primando pela autonomia financeira das famílias e a destinação de recursos aos mais necessitados.

Nesse sentido, a matéria visa assegurar o direito a Educação, fundamental não somente para o desenvolvimento do indivíduo na sua esfera particular, mas também para a cidade, estado e país. Sua importância vai além do aumento da renda individual ou das chances de se obter um emprego, por meio da Educação busca-se o desenvolvimento social, econômico e cultural de toda a nossa comunidade.





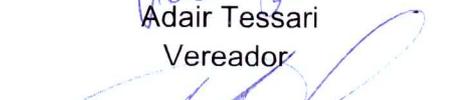
Câmara Municipal de São José - Santa Catarina

Portanto, em face do exposto entende-se como oportuna e conveniente a iniciativa, razão pela qual apresentamos ao plenário para discussão e deliberação.


Nardi Francisco de Sousa Arruda
Vereador

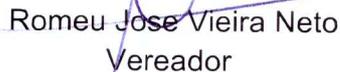

Adair Tessari
Vereador


Alexandre Cidade
Vereador


Antônio Carlos da Silveira Júnior
Vereador


Constância Krummel Maciel Neto
Vereador


Jair Santilho Costa
Vereador


Romeu Jose Vieira Neto
Vereador

